LEI Nº 978/2013.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores da Administração Direta e Agentes Políticos deste Ente Federado, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais vigentes, fica promovida a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo deste Ente Federado, em 6,57% (seis vírgula cinqüenta e sete por cento), a partir do mês de março de 2013, correspondente ao INPC acumulado no período de março de 2012 a fevereiro de 2013.

§ 1° A Revisão concedida através da presente Lei é extensiva a todas as categorias funcionais de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, independente de estatuto ou norma legal vigente compreendidos neste ato.

Art. 2º Posteriormente a revisão geral determinada no caput do art. 1º desta lei, fica concedido um aumento real de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento), a partir do mês de março de 2013, sobre os vencimentos revisados dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo deste Ente Federado.

§ 1° O aumento concedido no caput deste artigo é extensivo a todas as categorias funcionais de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, independente de estatuto ou normal legal vigente, compreendidos neste ato.

Art. 3º Em consonância com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais vigentes, fica promovida a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos deste Ente Federado, em 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), a partir do mês de março de 2013, correspondente ao INPC acumulado no período de janeiro e fevereiro de 2013.

§ 1° Em conformidade com o disposto no caput do presente artigo, a revisão é extensiva a todos os Agentes Políticos, mormente no que tange ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Secretário Municipal do Poder Legislativo, deste Ente Federado.

Art. 4º A revisão de que trata esta Lei será considerada quando do dissídio coletivo futuro, sendo extensiva a todas as categorias funcionais, independentemente de estatuto ou norma legal vigente, inclusive, sendo base de revisão do Piso Salarial do Município.

Art. 5º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nesta Lei, fica autorizado a proceder por ato próprio, à atualização das tabelas e/ou anexos de vencimentos constantes dos Cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta, constante do Poder Executivo e Legislativo Municipal deste Ente Federado.

Art. 6º O Piso Salarial Municipal para fins de remuneração do Servidor Público Municipal deste Ente Federado a partir do mês de março de 2013, fica reajustado para R$ 553,12 (quinhentos e cinqüenta e três reais e doze centavos).

Art. 7º Fica alterado o índice do Nível I, constante do Anexo IX – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 755, de 16/12/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação, deste Ente Federado, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO IX
TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEL	REFÊRENCIA	CLASSE						
		A	B	C	D	E	F	G
I *	1	2,84	-	-	-	-	-	-

* I – Nível Médio – Magistério

Art. 8º Em conformidade com o disposto nesta lei ficam ajustadas automaticamente as Leis Orçamentárias em execução, mais propriamente, as constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, objetivando o efetivo atendimento às despesas ora instituídas com o avento deste ato.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 27 de março de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal